



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.751, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Projeto de Lei nº 2441/2019 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Programa Música nas Escolas, através da estruturação da Orquestra Sinfônica Municipal de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Música nas Escolas objetivando fornecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino oportunidade de contato e convívio com a música, seja como espectador, seja como intérprete, bem como estruturar a Orquestra Sinfônica Municipal de Guarulhos.

Art. 2º O Programa Música nas Escolas estará vinculado à Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, que será responsável pela sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MÚSICA NAS ESCOLAS

Art. 3º O Programa Música nas Escolas será instituído através da atuação de cinquenta jovens profissionais em especialização, que receberão, em contrapartida, bolsa auxílio mensal.

Seção I
Da Bolsa Auxílio Mensal

Art. 4º Ao jovem profissional integrante do Programa Música nas Escolas conceder-se-á bolsa auxílio mensal, conforme consta abaixo:

Função	Qtde	Valor mensal (R\$)	Total mensal (R\$)	Total anual (R\$)
Spalla	1	3.150,00	3.150,00	37.800,00
Regente Assistente	1	3.150,00	3.150,00	37.800,00
Estagiários de Produção e Regência	3	2.880,00	8.640,00	103.680,00
Chefes de Naípe	13	3.000,00	39.000,00	468.000,00
Concertinos	14	3.000,00	42.000,00	504.000,00
Instrumentistas Tutti	18	2.800,00	50.400,00	604.800,00
Total	50	-	146.340,00	1.756.080,00

§ 1º O pagamento do referido auxílio será feito exclusivamente em nome do bolsista.

§ 2º A participação no Programa Música nas Escolas não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o bolsista e a Prefeitura de Guarulhos.

§ 3º O valor da bolsa auxílio mensal estabelecido pelo *caput* deste artigo será corrigido anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, acompanhando os parâmetros aplicados ao quadro de servidores da Prefeitura.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 5º O candidato para integrar o Programa Música nas Escolas deverá satisfazer os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - ter idade a partir de quatorze anos;
- II - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Guarulhos, no mínimo, há dois anos, excetuando-se a situação prevista no artigo 8º desta Lei;
- III - comprovar ser estudante do instrumento para o qual está pleiteando a vaga, apresentando declaração de escola ou de professor particular;
- IV - submeter-se a teste de seleção a ser realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, mediante regulamento a ser expedido pela Secretaria de Educação, sendo avaliado tanto do ponto de vista de seu domínio técnico quanto de sua proficiência pedagógica;
- V - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistido por seu representante legal no caso de menor de dezoito anos, declarando ter conhecimento das regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do candidato em número de anos completados até o primeiro dia do ano em que ocorrer a inscrição para a seleção prevista no inciso IV deste artigo.

Art. 6º Para permanecer atuando no Programa instituído por esta Lei, o candidato deverá ainda:

- I - manter o estudo do instrumento para o qual foi selecionado;
- II - submeter-se ao teste de proficiência que será realizado periodicamente, quando será avaliada a condição técnica;
- III - apresentar conduta ilibada, observando as regras disciplinares fixadas em ato próprio;
- IV - cumprir a carga horária fixada para as atividades de ensaio, formação e concertos; e
- V - não ultrapassar o limite de faltas estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, bem como as referentes à participação em atividades didáticas, ensaios, concertos e demais atividade.

Seção III

Da Comissão de Avaliação e Seleção

Art. 7º O jovem profissional bolsista será avaliado mensalmente, de forma pública, pela Comissão de Avaliação e Seleção a ser composta por Professores do Conservatório Municipal de Guarulhos designados por sua Direção e por Professores de Educação Básica I com especialização em Música, designados pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Parágrafo único. A composição da Comissão será formalizada através de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Caso não haja candidatos do Município inscritos para determinado instrumento ou as vagas não sejam totalmente preenchidas em face do nível técnico exigido, comprometendo a composição do conjunto de integrantes do Programa Música nas Escolas, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá admitir candidatos de outros municípios.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO E DA FORMAÇÃO

Art. 9º Os jovens profissionais que atuarem no Programa Música nas Escolas deverão:

- I - realizar dois ensaios semanais com duração de três horas;

II - atuar como formadores em equipamentos públicos de Guarulhos especificamente designados por Portaria da Secretaria de Educação, desenvolvendo atividades didáticas em dois períodos de três horas a cada semana.

§ 1º Os jovens profissionais, além das atividades descritas neste artigo, integrarão a Orquestra Sinfônica Municipal de Guarulhos, promovendo eventos artísticos destinados a enriquecer a vida cultural da cidade, bem como proporcionando aos alunos do Programa vivenciar a execução na prática dos conteúdos abordados.

§ 2º Os ensaios serão realizados em local adequado sob a orientação de um profissional qualificado e os concertos didáticos serão em locais apropriados para o evento.

Seção Única **Da Orientação e da Supervisão**

Art. 10. Os Professores de Educação Básica I com especialização em Música e os Professores de Instrumentos do Conservatório Municipal de Guarulhos deverão orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos jovens profissionais.

Parágrafo único. Como estratégia didática serão realizadas:

- I - reuniões mensais com os Professores de Educação Básica I com especialização em Música;
- II - encontros semanais específicos com os Professores de Instrumentos do Conservatório Municipal.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11. A não observância a qualquer um dos dispositivos desta Lei ensejará:

- I - a substituição do jovem profissional a qualquer tempo;
- II - a interrupção do benefício financeiro.

Art. 12. Será excluído do Programa Música nas Escolas o bolsista que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento ilícito da bolsa auxílio mensal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário ou seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida indevidamente, corrigida conforme disposto na legislação pertinente.

Art. 13. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do previsto nas dotações próprias do Orçamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a consignar na Lei Orçamentária Anual dotações próprias, observando-se as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 12 de setembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 113 de 13 de setembro de 2019 - Página 1.

PA nº 69301/2017.

Texto atualizado em 13/9/2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

